

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1345119 - MS
(2018/0205387-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FLORENTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E
OUTRO(S) - MS005758
AGRAVADO : ADINALDO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DANILO MEIRA CRISTÓFARO - MS009063
INTERES. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA - MS007548

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de indenização por danos morais.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 24 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.119 - MS (2018/0205387-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FLORENTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E OUTRO(S) - MS005758
AGRAVADO : ADINALDO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DANILO MEIRA CRISTÓFARO - MS009063
INTERES. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA - MS007548

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por FLORENTINA DE OLIVEIRA SILVA contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial que interpuseram.

Ação: de indenização por danos materiais e morais ajuizada por FLORENTINA DE OLIVEIRA SILVA em face de ADINALDO PEREIRA DA FONSECA em razão de acidente de trânsito que levou seu filho a óbito.

Sentença: julgou improcedente a demanda.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante.

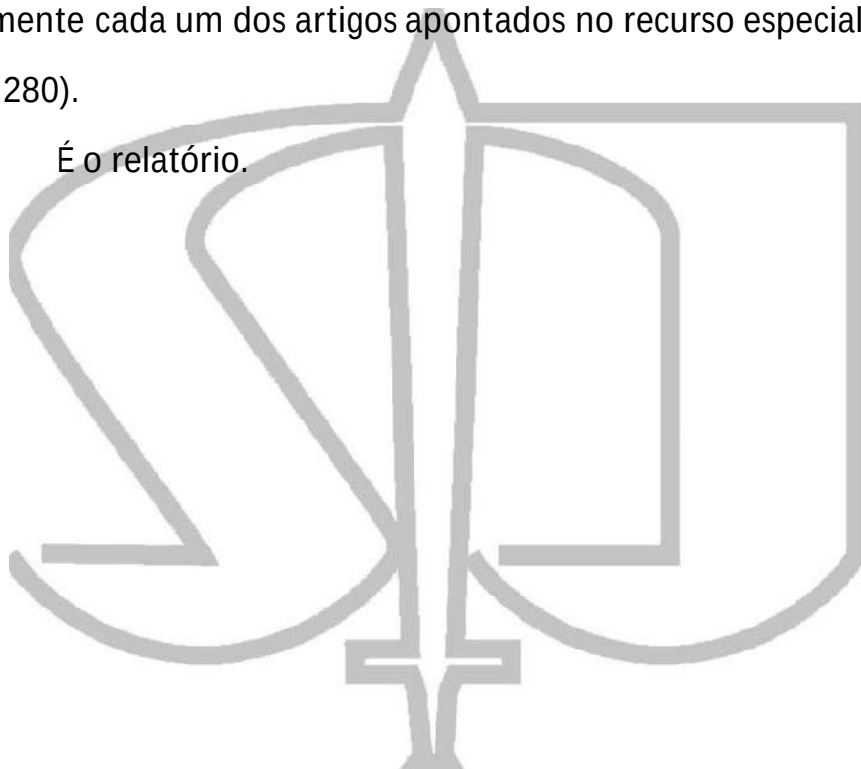
Recurso especial: alega violação dos arts. 371, 373 e 479 do CPC/2015, bem como aos arts. 186 do CC e 58 do CTB. Sustenta que "se há preferência da bicicleta sobre os veículos automotores, se restou exaustivamente comprovado nos Autos que a bicicleta foi abalroada pelo veículo do Recorrido, não estando na contramão, denota-se que não há culpa concorrente, e sim culpa exclusiva do Recorrido, o que configura ato ilícito nos termos do art. 186 do CC, passível, portanto, de indenização".

Decisão unipessoal: conheceu do agravo para não conhecer do

recurso especial.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, a agravante sustenta que "é notório que a questão não reverbera em reexame de fatos e provas, mas sim na reavaliação do acervo fático-probatório, o que insere em uma aplicação secundária desta análise, sendo a análise primária amplamente na interpretação do direito vergastado, oportunidade onde, novamente, analisar-se-á singularmente cada um dos artigos apontados no recurso especial como violados". (e-STJ fl. 280).

É o relatório.



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.119 - MS (2018/0205387-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FLORENTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E OUTRO(S) - MS005758
AGRAVADO : ADINALDO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DANILO MEIRA CRISTÓFARO - MS009063
INTERES. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA - MS007548

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de indenização por danos morais.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.119 - MS (2018/0205387-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FLORENTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E OUTRO(S) - MS005758
AGRAVADO : ADINALDO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DANILO MEIRA CRISTÓFARO - MS009063
INTERES. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA - MS007548

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada conheceu do agravo e não conheceu do recurso especial com base na incidência da Súmula 7/STJ no que se refere à culpa exclusiva do recorrido.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

- Do reexame de fatos e provas

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere ao reconhecimento da culpa exclusiva do recorrido, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Logo, a decisão agravada não merece reforma.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.345.119 / MS
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0205387-6

Número de Origem:

0015197022011812000150001 15197022011812000150001 00151970220118120001

Sessão Virtual de 18/06/2019 a 24/06/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FLORENTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E OUTRO(S) - MS005758
AGRAVADO : ADINALDO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DANILO MEIRA CRISTÓFARO - MS009063
INTERES. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA - MS007548

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL -
ACIDENTE DE TRÂNSITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FLORENTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E OUTRO(S) - MS005758
AGRAVADO : ADINALDO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DANILO MEIRA CRISTÓFARO - MS009063
INTERES. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA - MS007548

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 25 de Junho de 2019